



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 221-2/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
ARNO JÚLIO SCHUBERT e DEOLINDA SCHUBERT contra
GRANJA TAQUAREIRA

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. sal., dif. dif. grat. natal., dif. fér., fér., horas extras,
13º sal. prop., indeniz.; gratif. natal.
Total- R\$ 5.700,65

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

2
2

ARNO JULIO SCHUBERT, DEOLINDA SCHUBERT, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados no Passo da Pimenta - Granja Taquareira - Montenegro, vêm propor reclamatória trabalhista contra GRANJA TAQUAREIRA, situada no lugar do mesmo nome pelos motivos que passa a expor:

1 - O casal trabalha para a Reclamada desde o dia 5 de abril de 1961, sendo que através de acórdão constante dos autos de reclamatória anterior, que ainda tramita nessa Junta, em liquidação de sentença, ficou reconhecido o vínculo empregatício da Reclamante Deolinda a partir de janeiro de 1966.

2 - O vínculo empregatício do Reclamante Arno foi reconhecida desde 5 de abril de 1961.

3 - A Reclamada infringiu o disposto no art. 26 do E.T.R. que estabelece que "a duração da jornada do trabalho rural poderá ser ampliada, conforme as exigências das atividades exercidas, apenas para terminar serviços, que, pela sua natureza, não possam ser adiados.- Nesse caso, o excesso será compensado com redução equivalente da jornada de trabalho do dia seguinte ou dos subsequentes. O § 1º estabelece: as prorrogações da jornada de trabalho, bem como as reduções compensatórias, a que alude este artigo, serão computadas por hora e ~~mais~~ horas, desprezadas as frações inferiores a 10 minutos e serão anotadas na carteira profissional do trabalhador rural.

Já o § segundo estabelece: Se as -
circunstâncias não permitirem que a compensação se faça -
no mês em que ocorra as prorrogações da jornada de traba-
lho, o trabalhador rural receberá em dinheiro o excedente
não compensado com acréscimo de 25%.

O parágrafo 3º estatui: se o contra-
to de trabalho se interromper antes de completado o mês,-
ser-lhe-ão pagas as horas prorrogadas ainda não compensa-
das, até a data da rescisão, igualmente com acréscimo de
25%.

4 - O Reclamante Arno, faz, de domin
go a domingo, 4 horas além da jornada normal de 8 horas.

5 - Não vem cumprindo a R^eclamada, a
obrigação contratual de pagar o salário integral ao Recla-
mante Arno, não obstante o preceituado pelo mencionado A-
córdão, bem como, não vem obedecendo ainda, a obrigação /
de pagar o salário integral no que concerne a gratifica-/
ção natalina e férias.

6 - A Reclamada continua pagando ao
Reclamante Arno, apenas Cr\$ 180,00 mensais como s^alário. Pa-
gou Cr\$ 120,00 a título de férias referente ao exercício -
4/71 a 4/72, quando tem direito a Cr\$ 138,40, além do que
em dezembro/71, pagou Cr\$ 180,00 a título de gratificação/
natalina, quando o Reclamante tem direito a Cr\$ 208,80.

DEOLINDA SCHUBERT

7 - A Reclamada paga à Reclamante -
Deolinda Cr\$ 4,00 por 8 horas de trabalho, quando deveria -
pagar Cr\$ 692 (seis cruzeiros e noventa e dois centavos). -
Nunca pagou 13º salário e férias.

Assim sendo, com fundamento no art.-
87 letras "a" e "c" do E.T.R., consideram rescindido o
contrato de trabalho e pleiteiam os valores abaixo discr
minados:

RECLAMANTE ARNO

Dif. salarial - Cr\$ 28,80 x 10 (meses).....Cr\$	288,00
Dif. Grat.natalina (208,80 - 180,00).....Cr\$	28,80
Dif. de Férias (138,40 - 120,00).....Cr\$	18,40
Horas extras com acréscimo de 25% 4 horas - por dia(0,97x 4 = 3,88) (3,88 x 30 x 10)...Cr\$	391,00
13º sal.72 - 5/12.....Cr\$	87,00
Indenização (art.80 do E.T.R.).208,80 x 11 Cr\$	<u>2.296,80</u>
TOTAL.....Cr\$	3.110,00

RECLAMANTE DEOLINDA

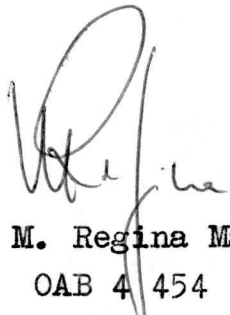
Dif. Salarial + 6,92 - 4,00 = 2,92 2,92 x 30 = 87,60. 87,60 x 10 meses.....Cr\$	876,00
Férias período 1 a 12/71.....Cr\$	138,40
Gratig.Natalina ref.1971.....Cr\$	208,80
Gratif.Natalina ref.1972 5/12.....Cr\$	87,00
Férias 5/12 ref. 1972.....Cr\$	57,65
Indenização (art.80 do E.T.R.) 208,80 x 6..Cr\$	<u>1.252,80</u>
TOTAL.....Cr\$	2.590,65

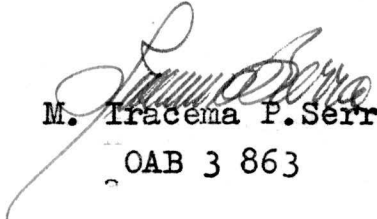
TOTAL GERAL DA RECLAMATÓRIA.....Cr\$ 5.700,65
=====

Do exposto requerem a notificação da Representante Legal da Reclamada, para contestar, querendo a presente reclamatória, pena de revelia e confissão.

Protestam por todo o gênero de prova em direito permitido, em especial testemunhal, pericial e documental requerendo, desde já, o depoimento pessoal da Reclamada.

Nestes Termos
Pedem Deferimento
Montenegro, 11 de maio de 1972.

pp. 
M. Regina Massa
OAB 4 454

pp. 
M. Tracema P. Serra
OAB 3 863

CERTIFICADO

Certifico que foi designado o dia 25 de maio de 1972 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificados os petes, através de suas procuradoras e a pedido notificadas a Reda pelo Ofi-
cial de Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de maio de 1972

RECEBI pelos Reclamantes em 11/5/72
[Assinatura]



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

S.
P

Proc. nº 221-2/72

GRANJA TAQUAREIRA -- Passo da Pimenta- Granja Taquareira-Montenegro

ARNO JÚLIO SCHUBERT E DEOLINDA SCHUBERT

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e cinco

25

maio de 72

treze e trinta

13,30

Anexa a cópia da petição inicial.


Montenegro

11

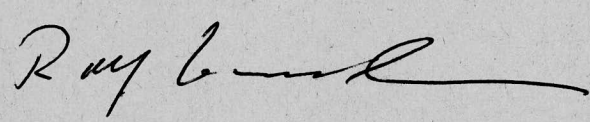
maio

72

17-5-72, às 13,30h.


Maurício Fortes

Chefe de Secretaria

x 



fi

PROCESSO Nº 221-222/72.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ARNO JÚLIO SCHUBERT e DEOLINDA SCHUBERT, reclamantes, e, GRANJA TAQUAREIRA, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda Diferença salarial, de gratificação natalina, de férias, horas extras, 13º salário e proporcional de 72 e indenização PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes acompanhados de procuradores nas pessoas das Bachareis Maria Regina Massa e Maria Iracema Pedrosa Serra, constituídas através de documento "APUD-ACTA" e, o reclamado representado pelo Sr. Rolf Varelmann, seu proprietário, também acompanhado de Procurador na pessoa do Bacharel Claudio P. Endres, com procuração nos autos. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fosse juntada o que foi feito. Juntou documentos. Proposta a Conciliação foi a mesma aceita nos seguintes termos: Fica considerado rescindido de pleno direito o Contrato de Trabalho havido entre as partes; o presente acordo compreende também o discutido no Processo JCJ nº 313-316/71 desta Junta, ficando pois englobados nesta CONCILIAÇÃO todos os direitos pleiteados neste e naquele, pelo que a quitação aqui fornecida abrange também a quitação daquele outro independentemente de qualquer renovação de cálculo ou não; o pagamento sobre todos os direitos com rescisão, inclusive quitação dos filhos do casal postulante atinge a importância de CR\$18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZEIROS), em três (3) pagamentos sendo, digo, em (2) dois pagamentos sendo o primeiro (1º) no valor de CR\$12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), neste ato e o (2º) segundo no valor de CR\$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) até às (15:00) quinze horas do próximo dia (26) vinte e seis de .. junho, na secretaria desta Junta; fica estabelecido o direi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7

fica estabelecido o direito de o reclamante continuar residindo no imóvel até aquela data e o dever do mesmo em abandoná-lo também até lá; fica estabelecida a cláusula penal de (50%) cinquenta por cento caso o reclamado, desde que o reclamante desocupe o imóvel até 26 de JUNHO, não cumpra o pagamento fixado para aquela data, estabelecendo-se também a multa de CR\$100,00 diários, descontados da obrigação do reclamado, pelos dias que o reclamante continuar residindo no imóvel a partir daquela data; os filhos do casal reclamante **GELESTE** e **ELI**, assistidos por seus pais assinam o presente acôrdo uma vez que ele abrange direito deles fixados no Processo 313-316/71 incluído aqui, considerando-se pagos sobre aqueles direitos; os CR\$12.000,00 pagos neste ato são representados por (1) um cheque no valor de cr\$8.000,00 mais **ÁLVARA** no valor de CR\$4.000,00 a ser expedido pela Junta sobre igual importância depositada para fins de recurso no processo JCJ Nº 313-316/71; as custas totais atingem a importância de CR\$449,80, de cuja importância já foram recolhidos... cr\$270,96 pelo que o reclamado recolherá naquele mesmo dia 26(vinte e seis) a diferença no valor **Cr\$ 178,84**; o reclamado anota nas respectivas CTPS os Contratos de Trabalho de cada reclamante. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. ---.---.

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
RECLAMANTE:

[Handwritten Signature]
RECLAMADA:
Sr. Rolf Varelmann.

[Handwritten Signature]
RECLAMANTE:

[Handwritten Signature]
PROCURADOR:
B. Cláudio P. Endress.

[Handwritten Signature]
RECLAMANTE:

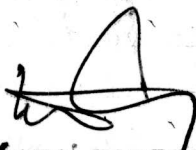
[Handwritten Signature]
RECLAMANTE:

PROCURADORA:

B. Regina Massa.

PROCURADORA:

B. Maria Iracema Pedrosa
Serra.



MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

87

Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

MM Junta de Conciliação de Julgamento

GRANJA TAQUAREIRA, já qualificada, por s/
seu advogado e procurador abaixo firmado, em contestação à reclamato-
ria trabalhista que lhe propõe ARNO JULIO SCHUBERT e sua mulher DEO -
LINDA SCHUBERT, já qualificados, vem dizer e requerer o que segue:

- 1) - que não pôde ser dado provimento à reclamatória;
- 2) - que o Reclamante Arno nunca realizou horas extras, mesmo porque, desde a última reclamatória, seus serviços foram muito diminuídos;
- 3) - que os salários pagos a este Reclamante, conforme recibos anexos foram de R\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) por semana, num total mensal de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros), considerando-se o mês integralmente e não com apenas quatro semanas. Registre-se que este Reclamante era semanalista e não mensalista.
- 4) - Recebeu ainda, o mesmo Reclamante, a título de gratificação natalina, a importância de R\$ 208,00 (duzentos e oito cruzeiros) e não como consta da reclamatória a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros). E esta diferença se deveu, apenas, por um pequeno lapço. Recebeu também, a título de férias, a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), e isto também pelos mesmos motivos. Tudo conforme fazem certo os inclusos recibos.
- 5) - Isto pôsto, cabe ao Reclamante Arno as seguintes diferenças

a) salarial	R\$ 138,00
b) gratificação natalina	R\$ 0,80
c) férias	R\$ 18,40
total ...	R\$ 157,20, (cento e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos)

 de cuja importância protesta pelo pagamento neste ato;
- 6) - A Reclamante Deolinda trabalha por hora. Suas horas são fornecidas pelo próprio marido, conforme já foi confirmado por este na outra reclamatória. No período compreendido nesta reclamatória, esta Reclamante, fez (conforme consta dos próprios recibos que ora se junta) 1.688 horas. Tendo feito assim uma média de 38,3 horas por semana, não fazendo jús ao dia integral e nem ao descanso remunerado. E estas horas foram pagas a razão de R\$ 0,50 (cincoenta centavos) cada;
- 7) - Assim sendo, cabe a Reclamante Deolinda as seguintes diferenças

a) de salário	R\$ 624,56
---------------------	------------

Dr. Cláudio P. Endres
OAB N.º 3024
C.F.F. N.º 007387430



Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

b) férias Cr 104,40

c) gratificação natalina Cr 209,80

total. Cr 937,56 (novecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos), de cuja importância protesta pelo pagamento neste ato;

8) - Quanto aos demais itens nada lhes cabe, mesmo porque, ao Reclamado não interessa a rescisão de seus contratos;

9) - Nem é de ser admitida a rescisão pedida, vez que, a Reclamada não agiu de má fé, muito menos com dolo ou com culpa. O que houve foi um errôneo entendimento. Entendia - e assim iria proceder - que apenas totalmente concluído o processo da primeira reclamatória é que poderia assertar "os negócios" com os Reclamantes. Nem poderia ser de outra forma, já que, os documentos, os livros de anotações (nos quais poderia se louvar para os respectivos cálculos) ainda estavam anexados àqueles autos;

10)- Assim também entendem os Mestres. Basta que se verifique o ensinamento do Douto Oscar Saraiva, a saber:

" A rescisão nos casos de mora salarial, somente é
" possível quando o atraso se torne insuportável e
"tenha de certo modo, propósito doloso". Considere -
-se ainda que no presente caso nem houve atrasos salariais.

11)- A própria Jurisprudência vem entendendo assim, senão vejamos;

EMENTA 1.336: "A despedida indireta só se caracteriza quando se
"demonstra terem sido violadas, com certa gravidade
"de, as obrigações contratuais do empregador. As
"pequenas irregularidades, derivadas, v.gr., de
"dúvidas de interpretação de lei ou do contrato,
"sobretudo quando, ao menos em parte, são elas /
"corrigidas espontaneamente pelo empregador, de -
"vem ser retificadas ~~por~~ sentença, sem que se con
"figure, de imediato, a despedida indireta, a qual
"conceitualmente, pressupõe gravidade". (Ac. de 30
11-67 - Proc. TRT 1371/67 - Rel. M.V.Russomano).

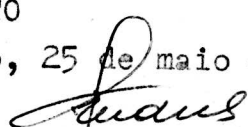
12)- Assim sendo, protestando pela apresentação de quaisquer documentos ou provas em direito permitidos, protestando pelo pagamento, neste ato, das importâncias supra declinadas e contestando os demais itens da reclamatória, bem como, os próprios cálculos, pede seja declarada, a final, improcedente a presente reclamatória, como única medida de inteira JUSTIÇA.

Têrmos em que pede

DEFERIMENTO

Montenegro, 25 de maio de 1972

P.p.


Dr. Cláudio P. Endres

OAB N.º 3024

C.P.F. N.º 007387430

10
JF

Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o
Sr. GRANJA TAQUAREIRA - em seu proprietário Sr.
ROTF VAREMANN

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscrito na OAB-seção de RS-sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87, para o fim especial de contestar uma reclamatória trabalhista -x-x-x-x-
-x-

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 24 de maio de 1972

Royl

Assinatura e firma de
Rolf Varemman



Em testemunha da verdade,
Montenegro, 25 MAI 1972
O Tabelião [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
Ji

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de _____ de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ARNO JULIO SCHUBERT e DEOLINDA SCHUBERT, brasilieira (Nacionalidade) casada (Estado Civil), agricultores (Profissão) maior, residente na praça Caduareira,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel MARIA REGINA MASSA e MA IRACEMA P. SERA, brasilieira (Nacionalidade), a 1ª def. e a 2ª casada (Estado Civil) inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção, respeitivamente 4454.1363 sob n.º _____, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montepio, 25 de Maio de 1972

7 e Arno Schubert
Deolinda Schubert **VISTO:** _____
Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **(25) vinte e cinco** dias do mês de **MAIO**
do ano de mil novecentos e **SETENTA E DOIS (1972)**. às **15:20**
horas, compareceu na Secretaria desta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**
DE **MONTENEGRO.RS.**, à **Rua Fernando Ferrari esquina Dr. Flores,**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **GRANJA TAQUAREIRA, por seu Proprietário,**
Sr. Rolf Varelmann,

que veio efetuar o pagamento da quantia de **RCr\$ 12.000,00-** (**DOZE MIL CRUZEIROS-**
), referente à **(1ª) primeira** prestação de acôrdo feito no
processo n.º **221-222/72 e 313-316/71.** em que são partes **ARNO JÚLIO SCHUBERT, DOLINDA**
SCHUBERT, CELESTE SCHUBERT e ELY SCHUBERT (4) quatro. reclamante, **S**
e **GRANJA TAQUAREIRA.** reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

OBSERVAÇÃO.: A importância de **CR\$4.000,00**
correspondente ao guia de
depósito de **fls.50,**
do P.313-316/71,
e mais a importância
de **CR\$8.000,00** com o
cheque de n.º **745143,**
contra o **SULBANDO S/A,**
agência local.

Alvará.: 4.000,00
Cheque.: 8.000,00
Total: 12.000,00

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES.

Arno Júlio Schubert
Reclamante
ARNO JÚLIO SCHUBERT.

Deolinda Schubert
DEOLINDA SCHUBERT.

Celeste Schubert
CELESTE SCHUBERT

Ely Schubert
ELY SCHUBERT.

Rolf Varelmann
RECLAMADO:

51/3

presente folha contém documentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA

O Sr. Granja Taquareira
vai a Caixa Econômica Federal -Ag. N/ cidade
depositar a importância de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 221-222/72
apresentada por Arno Júlio Schubert e Deolinda Schubert

Dita importância ficará à disposição do Ex.^{mo} Juiz Presidente
desta Junta, a fim de recobrar a decisão condenatória

Montenegro, 26 de junho de 1972

RECEBIDO
26 JUN 1972
RECEBIDO

J.M. J. J. J.
Juiz A. J. J. J.
Toucoureiro 272

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes



14
2

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 125/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 221-222/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ARNO JULIO SCHUBERT E DEOLINDA SCHUBERT

RECLAMADO OU RECORRIDO: GRANJA TAQUAREIRA

GRANJA TAQUAREIRA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 179,00 (Cento e setenta e nove cruzeiros

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. impresso Cr\$ 0,10
 - 11. Acordo Cr\$ 178,90
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- Cr\$ 179,00

(CENTO E SETENTA E NOVE CRUZEIROS)
(por extenso)

Montenegro 26 de junho de 19 72

Ieda Santafé Aguiar
Ieda Santafé Aguiar-Enc. do SACE-Subst.

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

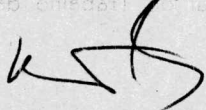


CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reido.

pagou custos e depositos
o Saldo de ações.

DOU FÉ. Montenegro, 26/06/72



MAURICIO FORTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclu-
das ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/06/72

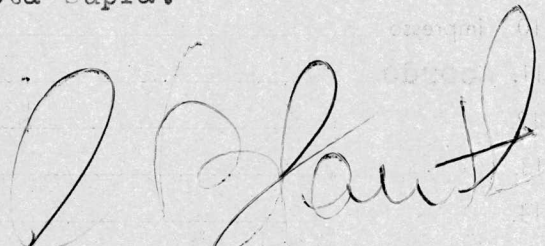


MAURICIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Data supra.



Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho, Presidente

RECEBIDO
SECRETARIA
DE MONTENEGRO
JUSTIÇA DO TRABALHO



15
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ata o
- receber o valor, o valor
Armas de...
26/6/72*

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. **ARNO JULIO SCHUBERT** a receber

da **Caixa Econômica Federal-Ag. N/C.** a quantia de Cr\$ **6.000,00**

(**SEIS MIL CRUZEIROS**.....)

capital depositado em nome de **GRANJA TAQUAREIRA**

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montene-**

gro O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos

vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e

dois.

*Arno Julio Schubert
26-6-72*

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original
em 26.06.72.

Arno Julio Schubert

22/4

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Rote.

recebeu o Alvará, de impor-
tação depositada (fls. 13).

DOU FE. Montenegro, 26/06/72

MFS

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/06/72

MFS

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Pravine
26-6-72
J. Prant

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MFS
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA